



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2018**

DATA: 28/11/2018

LOCAL: Mini Auditório do 4º Andar da Sede Angélica – Av. Angélica, 2364

Início: 10:00 horas

Término: 11h30 min

Presentes:

Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu
Tecg. Transm. Distr. Eletr. Antonio Carlos Catai
Eng. Seg. Trab e Eng. Ind. Mec. Elio Lopes dos Santos
Eng. Quim. Higino Gomes Junior
Tecng. Mec. Prod. Ind. Claudio Buiat
Geog. Marcos Aurélio Araújo Gomes.
Geol. Sebastião Gomes De Carvalho
Convidados: Eng. Amb. Alan P. Romão e Eng. Amb. Rafael Henrique Gonçalves.

Ausência Justificada: Eng. Ftal. José Renato Cordaço-----

Ausência: Eng. Mec. José Geraldo Trani Brandão, sendo substituído pelo seu suplente, Tecg. Mec. Prod. Ind. Claudio Buiat. -----

Apoio Técnico: Eng. Eletric./Seg. Trab. José Hildebrando Pinto-Assistente Técnico.-----

Item I – Abertura da reunião e verificação do quórum: Verificado que havia *quórum*, deu-se início à reunião, às 10:00 horas.-----

Item II- Leitura e Aprovação da Súmula da Reunião Ordinária Realizada em 31/10/2018.---
Aprovada por Unanimidade.-----

Item III-Leitura de Extratos de Correspondências Recebidas e Expedidas.
Não houve.-----

Item IV-Outros Assuntos:-----

O Coordenador da comissão, Eng. Civ. Rafael Ricardi Irineu, comunicou que, por ocasião de sua estada no CONFEA, dias 12/11/2018 e 13/11/2018, tratou com da elaboração do “Manual de Fiscalização” que está sendo preparado pelo Conselho Federal, o qual deverá ser adotado por todos os Creas do Brasil , o qual, a seu ver, irá imprimir uma nova dinâmica aos trabalhos da CMA.-----

Comentou, também, que, nesse período, esteve na “Equipe de Transição” do próximo governo, onde tratou da questão de o CONFEA ter um representante no CONAMA, proposta que foi muito bem recebida pela referida equipe, acrescentando que foi ele o profissional indicado para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2018**

tal.-----

Dando prosseguimento aos trabalhos, Eng. Amb. Alan P. Romão, convidado do Coordenador Eng. Rafael, proferiu uma excelente palestra referente ao Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONSEMA, na qual abordou os seguintes tópicos:-----

- A importância da representatividade do CREA/SP em Órgãos Normativos.
- Apresentação do “Conselho Estadual do Meio Ambiente-CONSEMA”.
- Esclarecimentos dos Procedimentos Internos e Normativos do CONSEMA.
- Apresentação da sua Câmara Interna de Normatização do CONSEMA.
- Mecanismos de Integração do CONSEMA e Comissão Permanente de Meio Ambiente-CMA do CREA/SP.
- Sistemática de Aprovação de Normativos dentro do CONSEMA.
- APP Urbanas.
- Procedimentos e Penalidades e Recursos de Infrações Ambientais.
- Licenciamento Ambiental Municipal.-----

O eng. Alan é Representante do CREA/SP no citado conselho e presidente da Associação dos Engenheiros e Agrônomos da cidade de Espírito Santo do Pinal, representando, também, a mesma no CDER.-----

A palestra foi considerada muito oportuna pelos assuntos abordados, todos eles muito sensíveis para a Sociedade.-----

Muitos tópicos foram abordados, todos os conselheiros manifestaram a sua opinião, inclusive, apresentando exemplos práticos dos quais tinham conhecimento-----

Foi abordado o papel do CONSEMA-Conselho Estadual do Meio Ambiente, sendo discutido, detalhadamente, sobre a Deliberação Normativa do mesmo que “Fixa tipologia para licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental, nos termos do artigo 9º, inciso XIV, alínea “a” da “LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 140/2011”, abaixo transcrito:-----

Artigo 9º-Inciso XIV: observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:---

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou-----

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);-----

O assunto foi amplamente discutido, com a participação efetiva de todos Conselheiros que se expressaram sobre o tema tão relevante para o país.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2018**

O Coordenador Rafael comentou, também, sobre a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 345/1990, que “Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia”, a qual, pela pertinência com os assuntos discutidos é abaixo transcrita:

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução, define-se:-----

a) VISTORIA é a constatação de um fato, mediante exame circunstanciado e descrição minuciosa dos elementos que o constituem, sem a indagação das causas que o motivaram.-----

b) ARBITRAMENTO é a atividade que envolve a tomada de decisão ou posição entre alternativas tecnicamente controversas ou que decorrem de aspectos subjetivos.-----

c) AVALIAÇÃO é a atividade que envolve a determinação técnica do valor qualitativo ou monetário de um bem, de um direito ou de um empreendimento.

d) PERÍCIA é a atividade que envolve a apuração das causas que motivaram determinado evento ou da asserção de direitos.-----

e) LAUDO é a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e dá as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentalmente.-----

Art. 2º - Compreende-se como a atribuição privativa dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas as vistorias, perícias, avaliações e arbitramentos relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos que, de qualquer forma, para a sua existência ou utilização, sejam atribuições destas profissões.-----

Art. 3º - Serão nulas de pleno direito as perícias e avaliações e demais procedimentos indicados no Art. 2º, quando efetivados por pessoas físicas ou jurídicas não registradas nos CREAs/Confea – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia **LDR** - Leis Decretos, Resoluções.-----

Art. 4º - Os trabalhos técnicos indicados no artigo anterior, para sua plena validade, deverão ser objeto de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) exigida pela Lei nº 6.496, de 07 DEZ 1977.

Parágrafo único - As Anotações de Responsabilidade Técnica dos trabalhos profissionais de que trata a presente Resolução serão efetivadas nos CREAs em cuja jurisdição seja efetuado o serviço.-----

Art. 5º - As infrações à presente Resolução importarão, ainda, na responsabilização penal e administrativa pelo exercício ilegal de profissão, nos termos dos artigos 6º e 76 da Lei nº 5.194/66.-----

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**SÚMULA DA 119ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE
DE MEIO AMBIENTE – EXERCÍCIO 2018**

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.-----

O Eng. Alan comentou que o CONSEMA é constituído de 36 membros, a metade de técnicos e a outra metade de indicações.-----

Houve consenso de que seja recomendado a esse Conselho que, no órgão das Prefeituras Municipais, às quais que for delegada a elaboração do Licenciamento Ambiental, disponha, no que se refere às profissões abrangidas pela Lei 5.194/66, de profissionais legalmente habilitados, em dia para com suas obrigações com o CREA/SP e sejam registradas as respectivas ARTs de Cargo ou Função e que disponham dos insumos básicos para o exercício de seu trabalho.-----

O Conselheiro Elio acrescentou que, pela sua experiência profissional, um dos equipamentos básicos que os profissionais devem dispor é o Medidor de Ruído e Medidor de PH.-----

Outros itens que o palestrante destacou foram a Diminuição da importância do impacto das APPs, para que os municípios possam regularizar e sobre a proposta da CETESB para o estabelecimento do “Valor da Multa” aplicada quanto à infrações a leis ambientais a fim de se evitar celeumas quanto ao referencial desses valores.-----

O Conselheiro Elio salientou que os cuidados com o Meio Ambiente são atividades concorrentes entre a União, os Estados e os Municípios, sendo que o Conselheiro Marcos acrescentou que essa descentralização, tomando-se os cuidados de praxe, é muito benéfica porque agiliza as ações, valendo destacar a participação de todos os conselheiros nas discussões.-----

Foram escolhidas por Consenso das datas de 13/02, 13/03 e 17/04 para as três primeiras Reuniões Ordinárias de 2019.-----

Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, às 11h30min.

São Paulo, 28 novembro de 2018.

Eng. Civil Rafael Ricardi Irineu
CREA-SP nº 5060745160
Coordenador da Comissão Permanente de Meio Ambiente-CMA